

LEI Nº 18/72

(Dispõe sobre autorização para proceder desapropriação de imóvel e abertura de um crédito adicional, -especial e dá outras providências).

DONATO MARCELO BALBO, Prefeito Municipal - de Meridiano, Estado de São Paulo etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a declarar de utilidade pública e proceder a desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel urbano, sem benfeitorias, -- constante do lote de nº 15, da quadra nº 30, medindo 13m00 metros de frente e fundos, por 40,00 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a rua Ernesto Cavalin, pelo lado direito com o lote nº 14. pelo lado esquerdo com o lote nº 16 e pelos fundos com propriedade de Ernesto Cavalin e sua mulher, de propriedade de EGBERTO ANDRADE ABRAN E SUA MULHER.

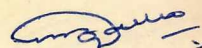
Parágrafo único - Proceder-se-á a desapropriação depois de satisfeito os seguintes requisitos:

- a) - que o proprietário apresente título de posse e domínio, cuja legitimidade não possa padecer dúvida; e
- b) - que o preço não ultrapasse o fixado no laudo de avaliação.

Artigo 2º - Para cumprimento do artigo - primeiro, fica o chefe do Executivo, autorizado a abrir um crédito adicional, -especial de Cr\$-1.200,00-(hum mil e duzentos -- cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente - crédito, correrá por conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO? DE ACÓRDO COM A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

Artigo 3º - Procedida a desapropriação, - fica o Executivo, autorizado a "doar" o mesmo, a COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - "COTESP", para o fim-especial de construção da CENTRAL TELEFÔNICA.



Parágrafo único - A beneficiada com a "doação" fica obrigada a proceder a construção de prédio e instalação da Central Telefônica, dentro do prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento da escritura, caso contrário, reverterá ao patrimônio do município, sem qualquer direito de interposição por parte do beneficiado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 28 de agosto de 1972.



Donato Marcelo Balbo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, e afixada no lugar público de costume na data supra.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO

